

C O P I A

L D I n º 206

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando dos atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Câmara Municipal decretou e
ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º : - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, o prosseguimento das obras de calçamento, surteteamento, colocação de guias rutas e curvar e reposição de sargeras, até a importância de Cr.º 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil - cruzeiros).

§ 1º : - O contrato a ser firmado poderá ser no total das obras a serem executadas ou parceladamente, devendo, neste caso, haver nova concorrência pública.

§ 2º : - A forma de pagamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos de prazo, e as importâncias a serem pagas não poderão exceder a Cr.º 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por exercício.

§ 3º : - As obras a serem executadas correrão por conta das seguintes verbas:-

- Cr.º 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), prevista no orçamento vigente e codificada sob nº 551/8-31-4.
- Cr.º 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentas mil cruzeiros), produto do crédito especial aberto, na Contadoria Municipal, pelo artigo 2º desta lei.

Artigo 2º : - Fica aberto, na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1.958, um crédito especial de Cr.º 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentas mil cruzeiros), destinados as despesas previstas no artigo 1º.

§ Único : - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º : - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir notas promissórias até a importância de Cr.º 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar, cada título, a importância de Cr.º 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em cada exercício, compreendidos os de 1.953, 1954, 1.955, 1.956, 1.957 e 1958.

Artigo 4º : - Terão prioridade na execução de calçamento de que trata esta lei, os seguintes trechos:- Rua Dr. Luiz Miranda, além de trecho necessário para os serviços de erosão, mais o trecho compreendido entre as ruas Deputado Rondon Pereira (Campinas); Rua João da Costa Vieira, além de trecho necessário ao serviço de erosão, mais o trecho compreendido

Pla. 2.

PIA

comprendido entre as ruas Cravinhos ■ Deputado Romário Pereira; Rua Valentim Gentil, da esquina da Rua João da Costa Vieira até ■ esquina da Rua Senador Rodolfo Miranda; Rua Julie da Costa Barros, além do trecho necessário ao serviço de erosão, mais o trecho compreendido entre esta Rua e a Rua José de Aguiar Moreira; Rua Expedicionários de Pompéia, ■ partir de final do atual calçamento, até ■ esquina da Rua São Simão; Rua Dr. José de Moura Resende, a partir da esquina da Rua Expedicionários de Pompéia, até ■ esquina da Rua João da Costa Vieira; Rua José de Aguiar Moreira, a partir da esquina da Rua Valentim Gentil, até ■ esquina da Rua José de Moura Resende; Rua Cravinhos, os trechos restantes ■ partir da Avenida Benjamin Constant até a esquina da Rua Mato Grosso, ■ sargentoamento na Rue Bandeirantes.

Artigo 54 : - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, ■ 9 de Maio de 1.953.

Leônidas Kin Lacerda de Souza
CONCESSIONARIO MARCOLINO DE SOUZA
PROSPERITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nessa Secretaria, em 9 de Maio de 1.953.

Paulo Júnior
VII-1953-12-00006
SECRETARIO.